



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8500657-61.2024.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/CE.

Assunto: Contratação direta do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA. (INP) com a finalidade de adquirir 02 (duas) inscrições para o 4º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar.

R.h.

Em evidência, o processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte encaminha, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “f” da lei nº 14.133/2021, visando a aquisição de 02 (duas) inscrições para o “4º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA. (INP), no valor total de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

Segundo a área demandante, com a referida contratação, pretende-se que os servidores possam *“melhor desempenhar suas funções, especialmente no tocante a atualização a partir das inovações legislativas (Lei nº13.655/2018 e da Lei nº14.230/2021) e seus reflexos no procedimento administrativo disciplinar”*, tudo consonante exposto no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, presentes nos autos.

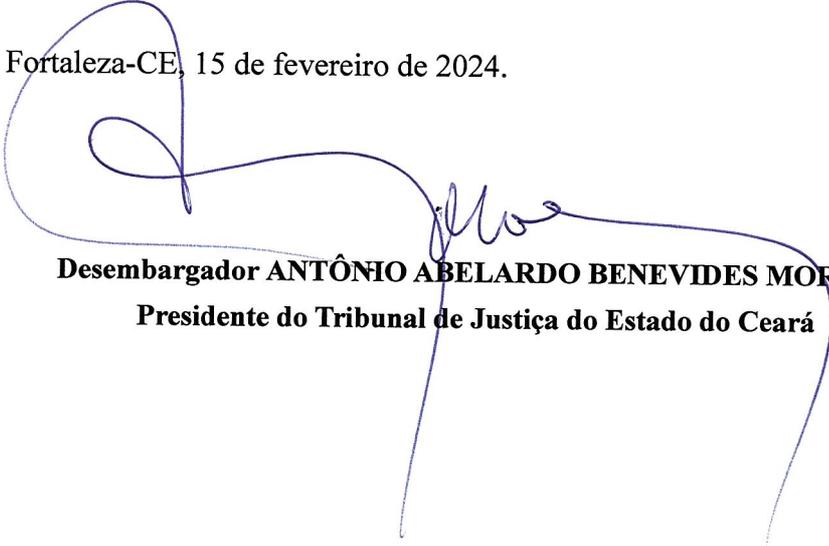
Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de págs. retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da lei nº 14.133/2021, do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. (INP), devendo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Encaminhe-se à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios para as publicações devidas.

Em seguida, à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e tomada de providências.

Fortaleza-CE, 15 de fevereiro de 2024.



Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará